



Estado do Espírito Santo  
Plenário João Paulo II

Viana, 26 de Setembro de 2023.

MENSAGEM DE LEI AO PROJETO DE LEI Nº 060/2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa célebre Câmara Municipal, de acordo com as normas regimentais e no uso de minhas atribuições, o Projeto de Lei nº 060/2023, que “*Declara de utilidade pública o Projeto Amor Solidário*”.

O presente Projeto de Lei tem por objeto declarar de Utilidade Pública Municipal o Projeto Amor Solidário, instituição jurídica de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.846.569/0001-61, com sede e foro neste Município.

O Projeto Amor Solidário desenvolve atividades sociais e assistenciais de forma voluntária e sem fins lucrativos às famílias, crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas portadoras de deficiências, idosos residentes no Bairro Marcílio de Noronha (onde é a sede da Associação) e demais regiões, conforme imagens constantes no Anexo.

De maneira social, a Instituição promove ações sociais às famílias carentes promovendo palestras, oficinas de artesanato, empreendedorismo e assistência social, jurídica e psicológica, ofertando cestas básicas, fraldas, cadeira de rodas, cercadinho (chiqueiro) infantil, medicamentos, fórmulas alimentares, materiais hospitalares, doações roupas, material escolar e muitas outras coisas.

É importante ressaltar que a Instituição, além de beneficiar mais de 100 (cem) famílias mensalmente, em momentos atípicos como de decretação de estado de calamidade pública, a Instituição envia doações para todas as regiões do Estado e do País.

	Protocolo nº <u>2114</u>
	<u>28/9/23</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	 Assinatura

No final do ano de 2022, por exemplo, quando fora decretado estado de calamidade pública no Município de Viana, em que muitos munícipes ficaram desabrigados em virtude das fortes chuvas que atingiram o município, a Instituição atuou fortemente captando alimentos e demais doações, sendo que, somente cestas básicas foram fornecidas 511 (quinhentos e onze), conforme imagens constantes no Anexo.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres colegas Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, o qual se entende ser de grande valia à municipalidade.

Atenciosamente,



**WESLEY PEREIRA PIRES**

**Vereador – PSC**



**Estado do Espírito Santo  
Plenário João Paulo II**

**PROJETO DE LEI Nº 060/2023.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O  
PROJETO AMOR SOLIDÁRIO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarado de Utilidade Pública o PROJETO AMOR SOLIDÁRIO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.846.569/0001-61, com endereço à Avenida São Paulo 153B, Marcilio de Noronha Viana/ES.

**Art. 2º.** A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo enviará à Câmara municipal de Viana, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

**Art. 3º.** Serão revogados os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I – deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;

II – substituir os fins estatutários ou se negar a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III – alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

IV – eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar idoneidade moral de seus novos diretores.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**WESLEY PEREIRA PIRES**

**Vereador – PSC**

ANEXO



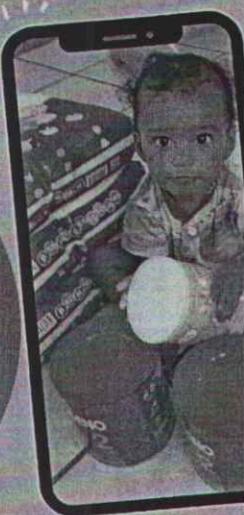
**KAUANNY,  
NOSSA GATINHA COM  
SUA MEDICAÇÃO  
GARANTIDA POR  
1º MÊS.**



**NOSSA PEQUENA  
NATALY TODA FELIZ  
COM SUAS  
MEDICAÇÕES.**



**FRALDAS E LEITES  
ENTREGUES PARA  
NOSSA  
HADASSA!**



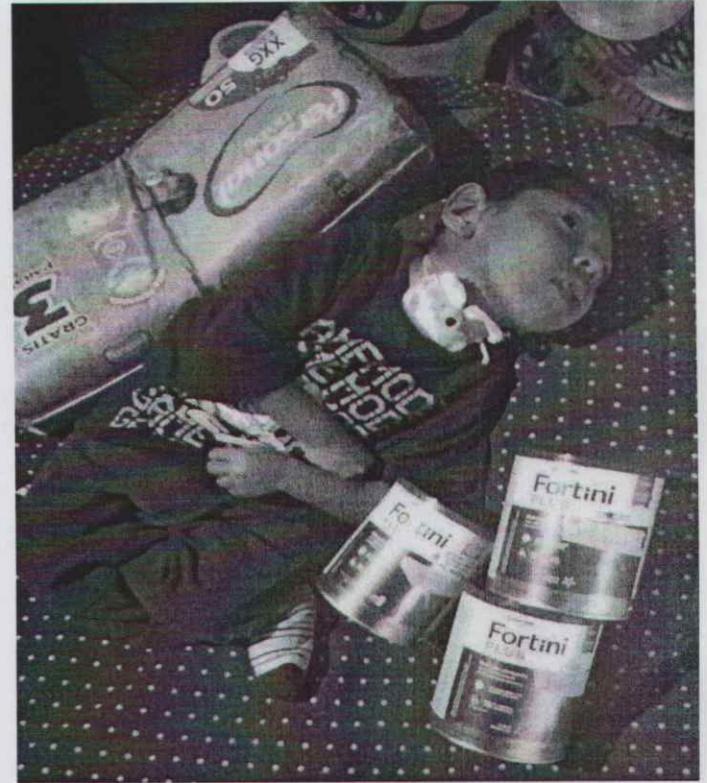
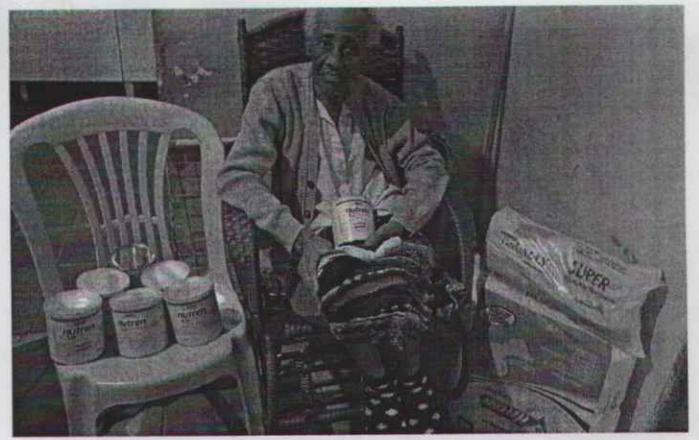
**GRAÇAS A SUA  
DOAÇÃO, NOSSAS  
GÊMEAS INDÍGENAS  
DE LINHARES  
RECEBERAM AS  
FRALDAS E LEITES .**

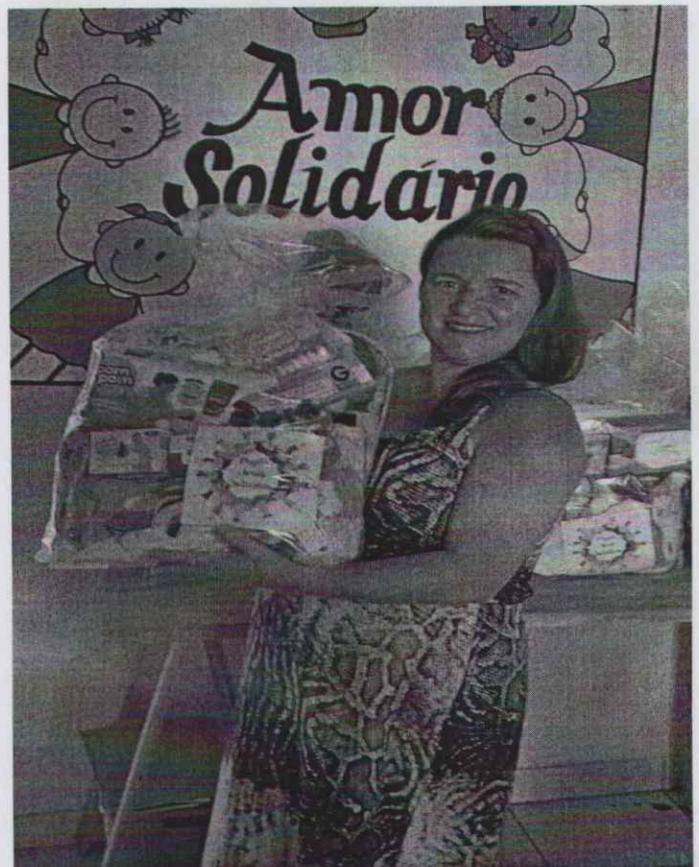
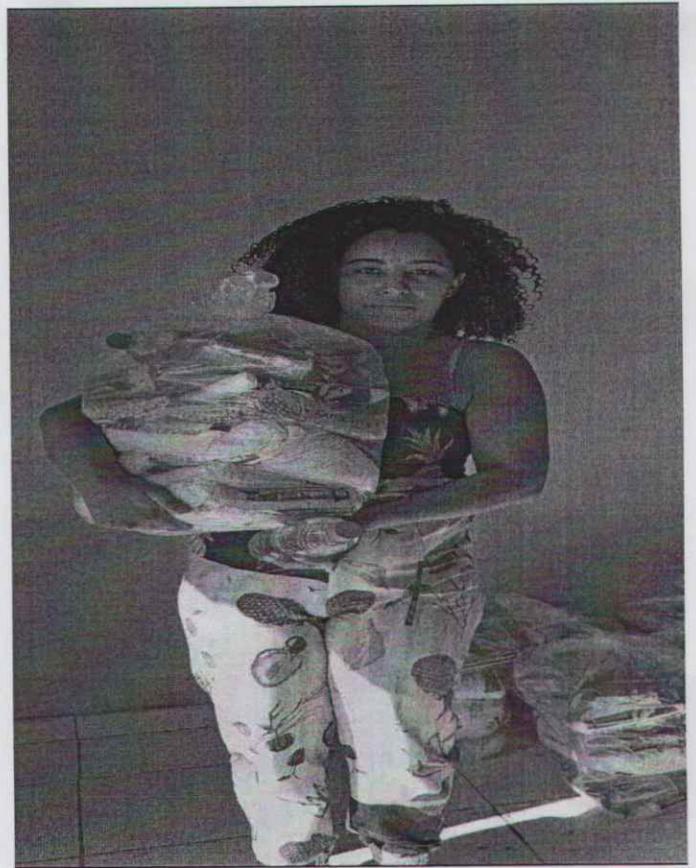
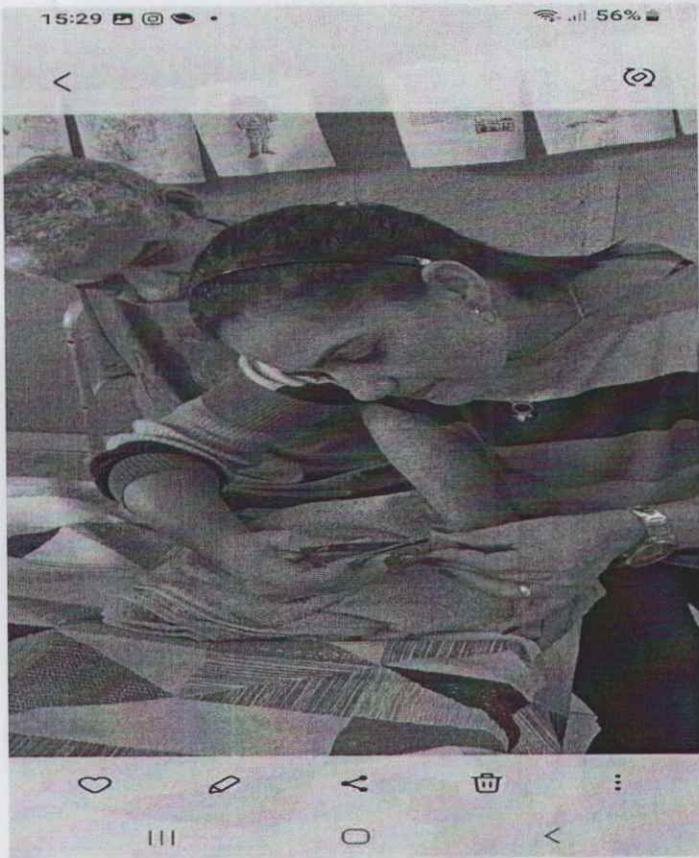


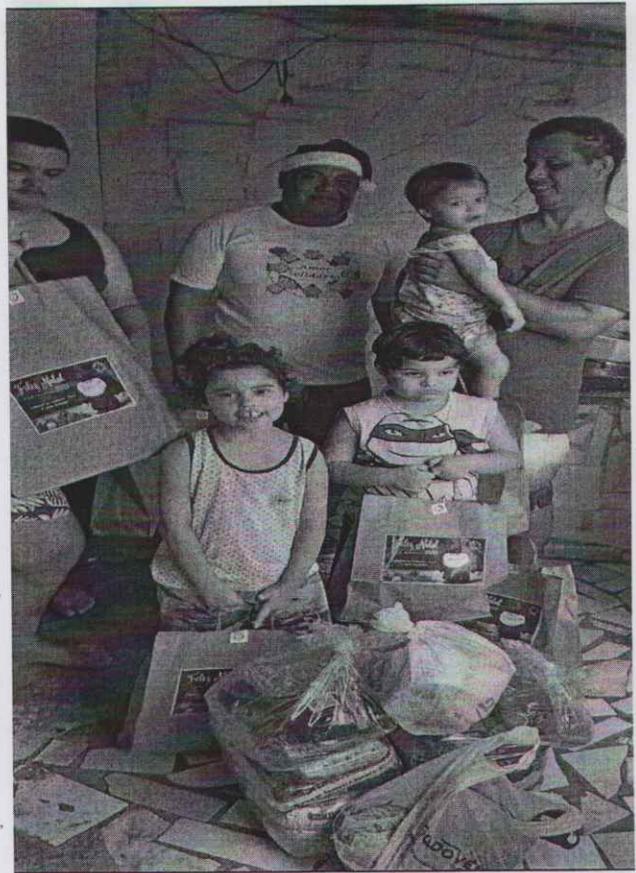
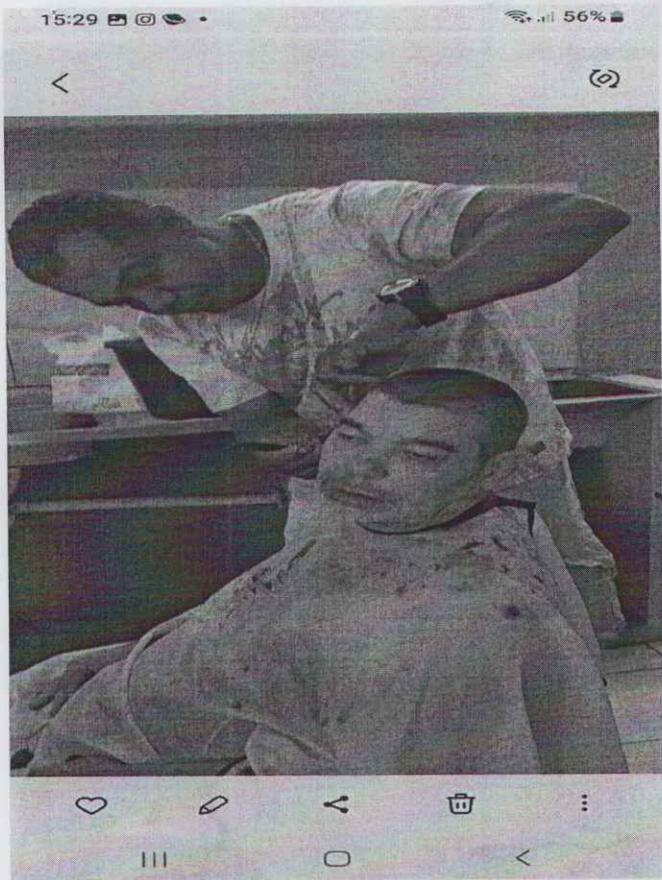
**O MAIS BELO SORRISO  
DO NOSSO MATIAS AO  
RECEBER SUA CADEIRA  
DE RODAS.**

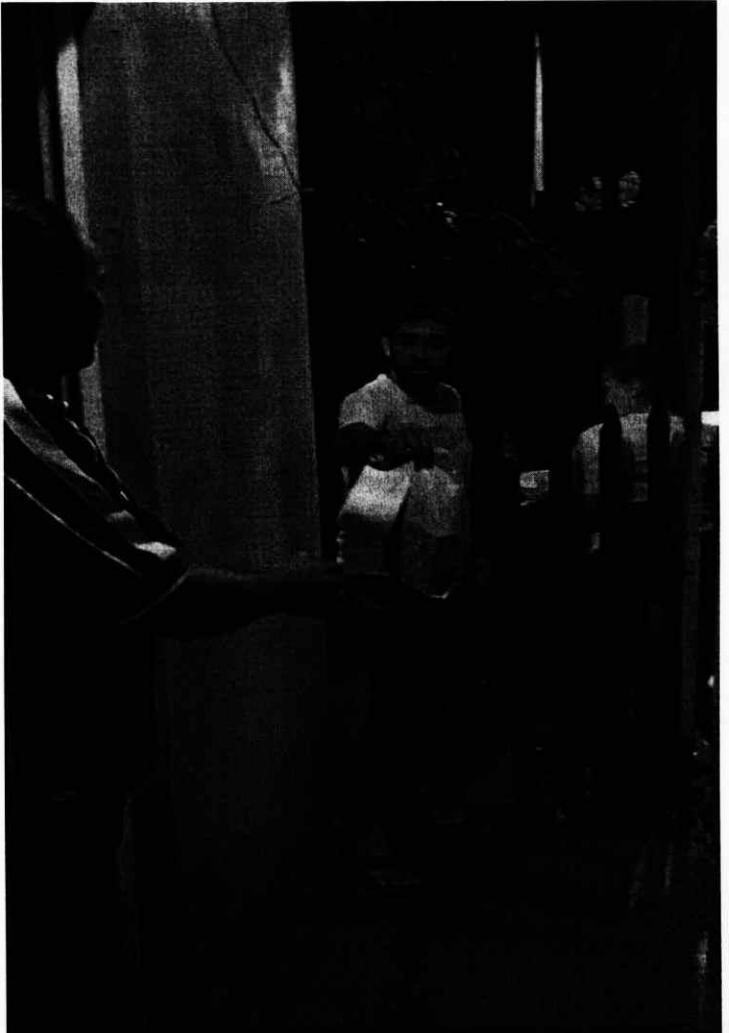
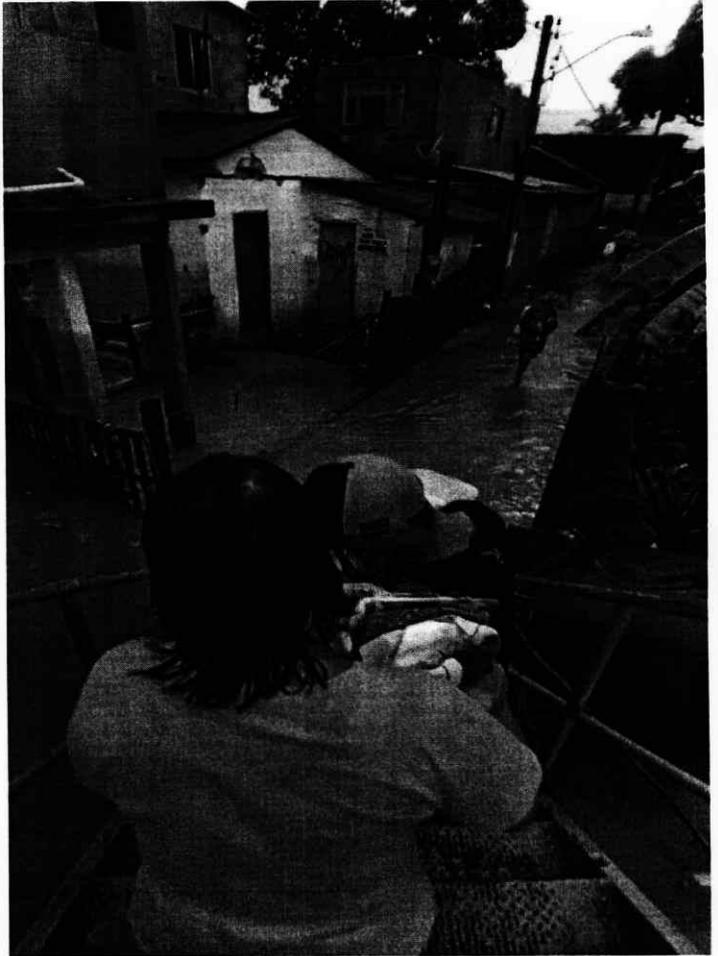
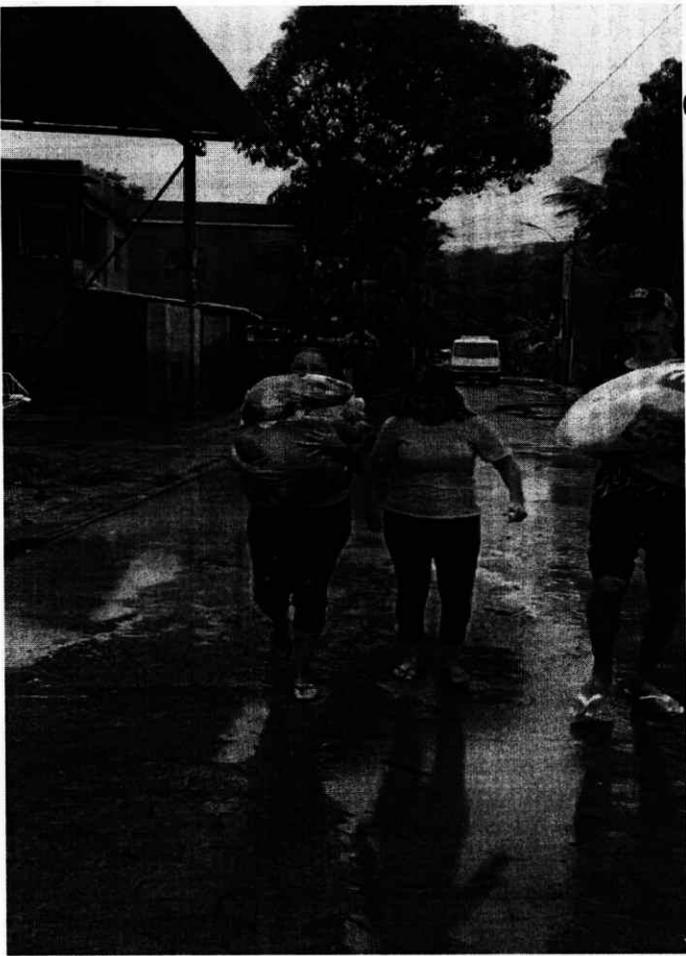
*de Viana para  
João Neiva*

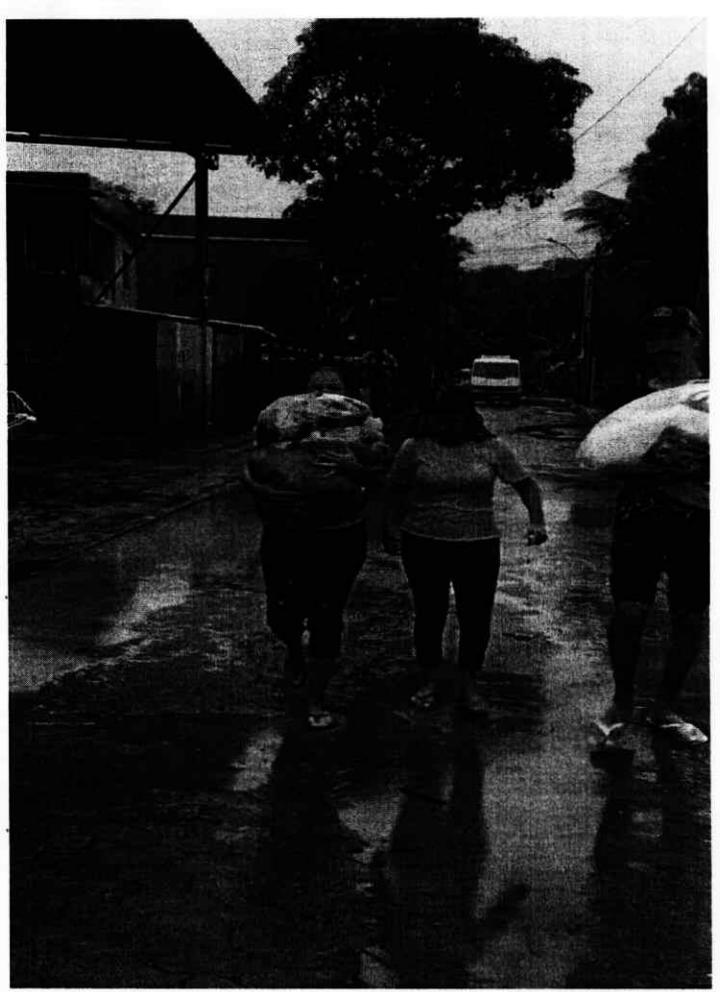
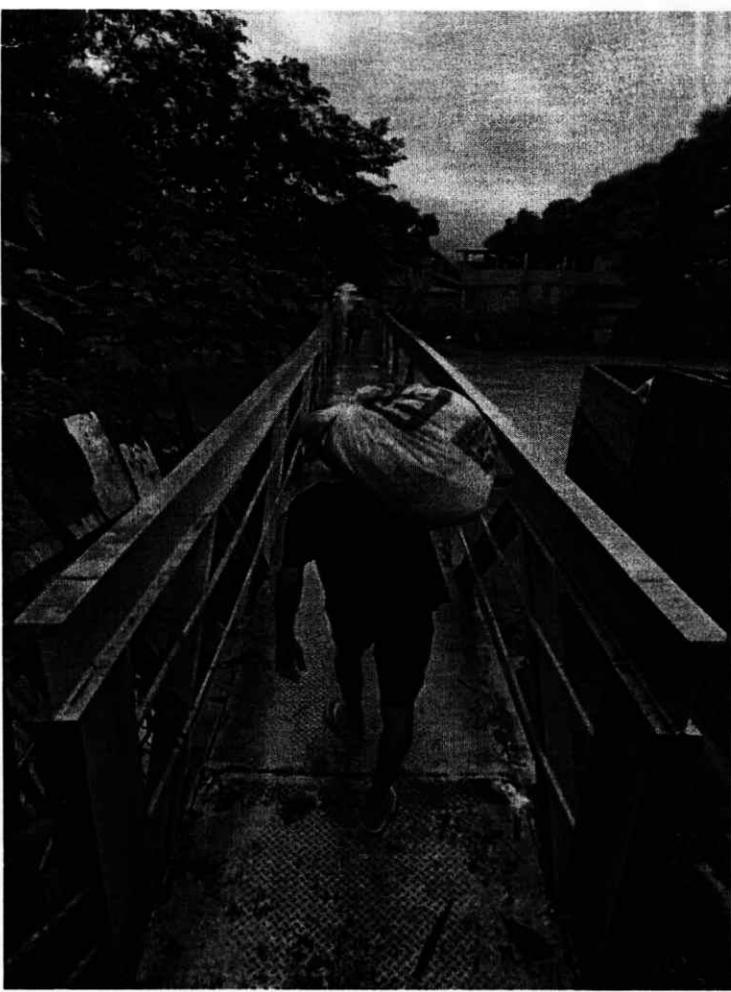














**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
Estado do Espírito Santo  
Plenário João Paulo II

Viana, 29 de Setembro de 2023.

OF/CMV/WESLEYPEREIRAPIRES/INTERNO Nº075/2023

**Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Joilson Broedel**  
**Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viana**

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar que sejam juntados os documentos: Declaração de regular funcionamento, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, as Atas de fundação e o Estatuto Social da Associação Projeto Amor Solidário (em anexo) ao Projeto de Lei nº 060/2023, de autoria do Vereador Wesley Pires, o qual "Declara de utilidade pública o Projeto Amor Solidário".

Atenciosamente,

	Protocolo nº <u>2118</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	<u>29/9/23</u>
	Assinatura

**WESLEY PEREIRA PIRES**  
Vereador - PSC



**Estado do Espírito Santo  
Plenário João Paulo II**

**Viana, 29 de Setembro de 2022.**

**DECLARAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO**

Eu, Wesley Pereira Pires, brasileiro, vendedor, casado, portador da cédula de identidade (RG) nº 1892717, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.433.847-67, residente e domiciliado na Rua Durvalino Trabach, nº 10, bairro Areinha, Viana/ES, CEP: 29.137-000, ocupante do cargo de vereador do Município de Viana – legislatura atual (2021-2024), **DECLARO**, para os devidos fins, que o Projeto Amor Solidário, inscrito no CPNJ sob o nº 49.846.569/0001-61, com sede administrativa à Avenida São Paulo, S/N, Bairro Marcílio de Noronha, Cidade: Viana/ES, CEP: 29.135-397, desde janeiro de 2020, cumprindo suas finalidades previstas na certidão de registro das Pessoas Jurídicas.

**WESLEY PEREIRA PIRES**

**Vereador – PSC**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.846.569/0001-61 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 06/02/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>PROJETO AMOR SOLIDARIO</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PROJETO AMOR SOLIDARIO</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>AV SAO PAULO</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
-----------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP <b>29.135-397</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MARCILIO DE NORONHA</b>	MUNICÍPIO <b>VIANA</b>	UF <b>ES</b>
--------------------------	---	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>HERANCACONTABILIDADE@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(27) 3441-2374</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/02/2023</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/03/2023 às 13:53:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE VIANA - ES  
 LUIZ CLAUDIO DA ROCHA - OFICIAL INTERIRNO

Av. Guarapari, 25 - Sala 201 - Arlindo Angelo Villaschi, Viana - ES, 29136-176



## RECIBO

Recebi a importância abaixo, correspondente ao pagamento das custas e emolumentos referente a certidão emitida por esta serventia com base no protocolo nº **00000080** tendo como apresentante **PROJETO AMOR SOLIDÁRIO** estando as parcelas abaixo discriminadas, como segue:

Apresentante: PROJETO AMOR SOLIDÁRIO  
 Telefone:  
 Natureza: CERTIDÃO

Qtd	Discriminação	Emolumentos Funepj		ISS Funcad	Funemp	Total
		Farpem	Fadespes			
1	2023 - Tabela 3. Item I. Letra A - Certidão pela primeira folha de uma face	14,94 0,00	1,49 0,75	0,30 0,75	0,75	18,98
1	2023 - Tabela 3. Item IX Processamento de dados por lançamento	7,73 0,00	0,77 0,39	0,15 0,39	0,39	9,82
1	2023 - Tabela 3. Item IV - Busca a cada 3 anos ou fração	3,00 0,00	0,30 0,15	0,06 0,15	0,15	3,81
1	2023 - Tabela 3. Item V. Letra B - Desarquivamento de documento arquivado (além da bi	3,00 0,00	0,30 0,15	0,06 0,15	0,15	3,81
1	2023 - Tabela 3. Item III - Conferência	3,00 0,00	0,30 0,15	0,06 0,15	0,15	3,81
1	2023 - Tabela 3. Item I. Letra B - Certidão - por face excedente	5,95 0,00	0,60 0,30	0,12 0,30	0,30	7,57

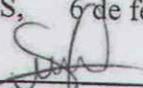
**Totais:**

Emolumentos:.....R\$ 37,62  
 Funepj:.....R\$ 3,76  
 Farpem:.....R\$ 0,00  
 Fadespes:.....R\$ 1,89  
 Funemp:.....R\$ 1,89  
 Funcad:.....R\$ 1,89  
 ISS:.....R\$ 0,75  
 Correio:.....R\$ 0,00  
 TOTAL:.....R\$ 47,80

DEPÓSITO:.....R\$ 0,00

SALDO:.....R\$ 47,80 a ser pago pelo cliente

Viana, ES, 6 de fevereiro de 2023

  
 Luiz Claudio da Rocha  
 Oficial Interirno

Selo utilizado: 023101.EOF2103.00370  
 Consulte autenticidade em: [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

Maria Cleidivan de Sousa Lóva  
 Escrevente Substituta





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Viana - ES

Luiz Claudio da Rocha - Oficial Interino

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Registro Nº 00000448 - Livro: A-24 - Data: 06/02/2023



Luiz Claudio da Rocha, Oficial Interino do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Viana/ES, por nomeação na forma da Lei.

DENOMINAÇÃO  
ESPECIE  
NATUREZA  
DURAÇÃO  
INSTRUMENTO  
REPRESENTANTE(S)  
FINS

PROJETO AMOR SOLIDÁRIO  
ASSOCIAÇÃO  
ATA DE FUNDAÇÃO/ESTATUTO  
INDETERMINADA  
PARTICULAR  
ADRIANA REGINA DA SILVA DE AQUINO

- I) Para alcançar os objetivos definidos neste Estatuto, o Projeto Amor Solidário poderá contratar os serviços de profissionais especializados, inclusive através de pessoas jurídicas, firmarem convênios e outros instrumentos legais, objetivando estabelecer parcerias com empresas públicas e privadas, centros universitários, faculdades e outras instituições afins, nacionais ou estrangeiras;
- II) A dedicação às atividades acima previstas configura-se pela aplicação de suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatos, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações com fins não econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;
- III) No exercício de suas ações o Projeto Amor Solidário não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo religioso, cunho político, nacionalidade, ou característica de personalidade dos seus assistidos;
- IV) Promover o serviço de assistência social para comunidade;
- V) Promover eventos festivos, campanha de arrecadação de agasalhos; alimentos, remédios, fraldas, leites, fórmulas para tratamento de saúde, material escolar, brinquedos e afins a que venha beneficiar a comunidade e as pessoas carentes;
- VI) Promoção gratuita da saúde e bem estar para as crianças, adolescentes, adultos e aos idosos assistidos do Projeto Amor Solidário;
- VII) Promover projetos e oficinas com intuito de geração de trabalho e renda para comunidades;
- VIII) Promover palestras profissionalizantes;
- IX) Desenvolver projetos e oficinas visando os estudos econômicos e sociais ao combate à pobreza;
- X) Promover ações voltadas à mulher;
- XI) Desenvolver ações de valorização da autoestima e cursos profissionalizantes para mulheres assistidas;
- XII) Firmar parcerias com profissionais para atendimento da população, como psicólogos, nutricionistas, terapeutas, pedagogos, tec.;
- XIII) Promover palestras de orientação cultural, empreendedorismo, saúde física e mental;
- XIV) Ofertar de kite lanche e refeição;
- XV) Promoção de voluntariado;
- XVI) Promover a ética, a cidadania, os direitos vigentes estabelecidos no ordenamento jurídico brasileiro, valores universais e a democracia;
- XVII) Proporcionar educação através de reforço escolar e projetos de alfabetização jovens e adultos;
- XVIII) Desenvolver projetos sociais que estimulem a cidadania aos assistidos.

Av. Guarapari, 25 - Sala 201 - Arlindo Angelo Villaschi, Viana - ES, 29136-176  
Tel: (27) 3343-3342 - E-mail: rtdpj@cart1viana.com.br



0744588

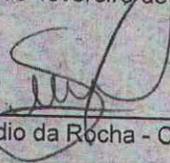


ENDEREÇO	RUA SÃO PAULO, S/N, MARCÍLIO DE NORONHA
FORO	VIANA
ESTATUTO REFORMÁVEL	SIM
DIRETORIA REMUNERADA	NÃO
DATA DE FUNDAÇÃO	10/01/2023
DATA DE ELEIÇÃO	10/01/2023
DATA DE APROVAÇÃO	10/01/2023
DATA DE POSSE	10/01/2023
TEMPO DE MANDATO	04 (QUATRO) ANOS
OBSERVAÇÕES	Requerimento datado de 26/01/2023, solicitando o Registro e Arquivamento da Ata de Fundação, aprovação do Estatuto Social, eleição e posse da diretoria e conselho fiscal, para exercerem o mandato no período de 10/01/2023 à 10/01/2027. Estatuto visado pelo Dra. Raíssa Bonifácio Rodrigues Christo, OAB/ES nº 37.203.

#### SÓCIOS / DIRETORIA

ADRIANA REGINA DA SILVA DE AQUINO, CPF Nº 079.564.317-94, RG Nº 1.636.542-SPTC/ES - PRESIDENTE;  
 VANOLIA DOS SANTOS MUNIZ, CPF Nº 123.942.307-11, RG Nº 2.314.068-SPTC/ES - VICE-PRESIDENTE;  
 MICHELLE BRANDÃO, CPF Nº 105.559.797-25, RG Nº 2040899-SSP/ES - SECRETARIA;  
 LIVIA BATISTA LOPES, CPF Nº 099.718.057-90, RG Nº 1760010-SPTC/ES - TESOUREIRA;  
 VANDERLEI FRANCISCO VICENTE, CPF Nº 022.927.747-04, RG Nº 1508422-SSP/ES - CONSELHO FISCAL;  
 LUIZ PAULO BATISTA DE OLIVEIRA, CPF Nº 128.960.507-60, RG Nº 3.096.442-SPTC/ES - CONSELHO FISCAL;  
 ERLÂNDIA DIAS SANTOS CARDOSO, CPF Nº 132.054.457-67, RG Nº 3212393-SESP/ES - CONSELHO FISCAL.

O referido é verdade e dou fé. Viana/ES, 6 de fevereiro de 2023. Protocolo nº 80. Emolumentos: R\$ 37,62, Encargos: R\$ 10,18, Total: R\$ 47,80.

  
 Luiz Cláudio da Rocha - Oficial Interino

Selo digital: 023101.EOF2103.00370  
 Consulte a autenticidade no site [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

Maria Cleidivan de Sousa Lana  
 Escrevente Substituta





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE VIANA - ES  
 LUIZ CLAUDIO DA ROCHA- OFICIAL INTERINO

Av. Guarapari, 25 - Sala 201 - Arlindo Angelo Villaschi, Viana - ES, 29136-176



### RECIBO

Recebi de **PROJETO AMOR SOLIDÁRIO** a importância abaixo detalhada, correspondente ao pagamento das custas e emolumentos pelo registro efetuado sob o nº **00000448** em **06/02/2023**, relativo ao documento protocolado sob nº **00001318**, como segue:

Apresentante: PROJETO AMOR SOLIDÁRIO  
 Telefone: 27988611253  
 Natureza: ATA DE FUNDAÇÃO/ESTATUTO  
 Razão Social: PROJETO AMOR SOLIDÁRIO  
 Averbação nº: 0 Data Averbação:

Qtde	Discriminação	Emolumentos		ISS	Funemp	Total
		Fadespes	Funepj Funcad			
1	2023 - Tabela 10. Item I. Letra A - Registro integral sem valor declarado	119,06 5,95	11,91 5,95	2,38	5,95	151,20
1	2023 - Tabela 3. Item IX Processamento de dados por lançamento	7,73 0,39	0,77 0,39	0,15	0,39	9,82
27	2023 - Tabela 3. Item VIII - Microfilmagem ou digitalização por face	208,71 10,53	20,79 10,53	4,05	10,53	265,14
1	2023 - Tabela 10. Item VI - Arquivamento de estatutos, papéis, contratos, cada via	9,31 0,47	0,93 0,47	0,19	0,47	11,84
1	2023 - Tabela 3. Item III - Conferência	3,00 0,15	0,30 0,15	0,06	0,15	3,81

**Totais:**

Emolumentos:.....R\$ 347,81  
 Funepj:.....R\$ 34,70  
 Fadespes:.....R\$ 17,49  
 Funemp:.....R\$ 17,49  
 Funcad:.....R\$ 17,49  
 ISS:.....R\$ 6,83  
 Correio:.....R\$ 0,00  
 TOTAL:.....R\$ 441,81

DEPÓSITO:.....R\$ 500,00

SALDO:.....R\$ 58,19 a ser restituído pelo oficial

Viana, ES, 6 de fevereiro de 2023

Luiz Cláudio da Rocha  
 Oficial Interino



Selo utilizado: 023101.EOP2103.00369  
 Consulte autenticidade em: [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

Maria Cleidivan de Sousa Lúva  
 Escrevente Substituta

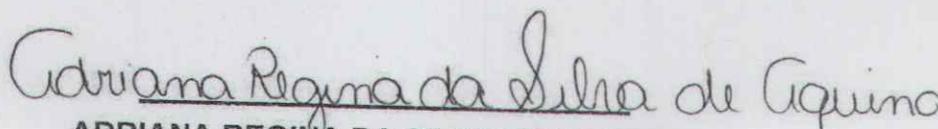
**ASSOCIAÇÃO PROJETO AMOR SOLIDÁRIO**  
Rua São Paulo, S/N, Residência B, Marcílio de Noronha, Viana/ES, CEP 29.135-397  
Presidente: ADRIANA REGINA DA SILVA DE AQUINO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A senhora Presidente da **ASSOCIAÇÃO PROJETO AMOR SOLIDÁRIO** no uso de suas atribuições, **CONVOCA** através do presente edital, os membros da Associação, para Assembleia Geral Ordinária que será realizada nas seguintes condições:

Data:	10 de janeiro de 2023
Horário:	De: 19hs as 21hs
Assuntos:	<p>I) <b>Proposta da denominação da Associação;</b></p> <p>II) <b>Designação do endereço para a instalação da SEDE da Associação;</b></p> <p>III) <b>Discussão e aprovação do Estatuto da Associação;</b></p> <p>IV) <b>Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal.</b></p>
Local:	Rua São Paulo, S/N, Residência B, Marcílio de Noronha, Viana/ES, CEP 29.135-397

Viana/ES, 10 de dezembro de 2022.

  
**ADRIANA REGINA DA SILVA DE AQUINO**  
**PRESIDENTE**

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE VIANA**

Av. Guarapari, 25, Ed. Vieira, Sala 201  
Arlindo Villaschi - Viana - ES | CEP: 29.136-176  
(27) 3343-3342 | 3343-3350

*Cartório de Registro Geral de Imóveis, Protesto de Títulos de Dívida, Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas.*

PROTOCOLADO SOB Nº 00001318, E  
REGISTRADO SOB Nº 00000448 DO LIVRO  
A, em 08 de fevereiro de 2023.  
Emolumentos: R\$ 347,81. Taxas: R\$ 04,00.  
Total: R\$ 441,81.



Luiz Claudio da Rocha - Oficial Interino  
Selo Digital: 023101.EOF2103.00369  
Consulte a autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



Maria Cleidivan de Sousa Lima  
Escritoramente Substituída

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO DA  
ASSOCIAÇÃO PROJETO AMOR SOLIDÁRIO**

**REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 2023**

Aos 10 (dez) dias do mês 01 (janeiro) do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 19hs, em primeira convocação, no endereço localizado na Rua São Paulo, S/N, Residência B, Marcilio de Noronha, Viana/ES, CEP 29.135-397, reuniram-se na qualidade de fundadores os Srs. e Sras. **Adriana Regina Da Silva De Aquino**, brasileira, coordenadora escolar, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.633.542 SPTC/ES, inscrita no CPF sob o nº 079.564.317-94, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 22, Marcilio de Noronha, Viana/ES, CEP 29.135-000; **Vanolia Dos Santos Muniz**, brasileira, auxiliar administrativa, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 2.314.068 SPTC/ES, inscrita no CPF sob o nº 123.942.307-11, residente e domiciliado na Rua Rio São Francisco, S/N, Marcilio de Noronha, Viana/ES, CEP: 29.135-596; **Michelle Brandão**, brasileira, auxiliar administrativa, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 2.040.899 SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 105.559.797-25, residente e domiciliado na Rua Diadema, nº 12, Quadra 52, Marcilio de Noronha, Viana/ES, CEP: 29.135-384; **Livia Batista Lopes**, brasileira, fotógrafa, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.760.010 SPTC/ES, inscrita no CPF sob o nº 099.718.057,90, residente e domiciliado na Rua Colatina, nº 14, Marcilio de Noronha, Viana/ES, CEP: 29135-644; **Vanderlei Francisco Vicente**, brasileiro, mecânico, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.508.422 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 022.927.747-04, residente e domiciliado na Rua Diadema, nº 12, Quadra 52, Marcilio de Noronha, Viana/ES, CEP: 29.135-384; **Luiz Paulo Batista De Oliveira**, brasileiro, MEI, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3.096.442 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 128.960.507-60, residente e domiciliado na Rua Rio São Francisco, S/N, Marcilio de Noronha, Viana/ES, CEP: 29.135.596; **Erlândia Dias Santos Cardoso**, brasileira, autônoma, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.212.393 SPTC-ES, inscrita no CPF sob o nº 132.054.457-67, residente e domiciliado na Rua das Laranjeiras, nº18, Areinha, Viana/ES, CEP: 29.137-021, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem

*Luiz Paulo*

*[Signature]*

*[Signature]*

*Adriana*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicada, por aclamação, a Sra. Adriana Regina Da Silva De Aquino, que designou a Sra. Michelle Brandão para secretariá-la. Com a palavra, a senhora Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada.

Em seguida, submeteu à votação contendo os seguintes assuntos: **I) Proposta da denominação da Associação; II) Designação do endereço para a instalação da SEDE da Associação; III) Discussão e aprovação do Estatuto da Associação; IV) Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal.**

Logo a pós, procedeu-se como seguimento da pauta: **I) Proposta da denominação da associação:** Previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, resolvendo fundar a Associação Civil denominada Projeto Amor Solidário. Prosseguindo para próxima pauta: **II) Designação do endereço para a instalação da SEDE da Associação:** Na Rua São Paulo, S/N, Residência B, Marcilio de Noronha, Viana/ES, CEP 29.135-397. **III) Discussão e aprovação do Estatuto da Associação:** A Sra. Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. **IV) Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal:** Em ato contínuo, a Sra. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à Assembleia Geral Ordinária aos candidatos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

#### DIRETORIA EXECUTIVA

**Presidente: ADRIANA REGINA DA SILVA DE AQUINO**, brasileira, coordenadora escolar, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.633.542 SPTC/ES, inscrita no CPF sob o nº 079.564.317-94, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 22, Marcilio de Noronha, Viana/ES, CEP 29.135-000.

*Luiz Paulo*

*[Signature]*

*Vij*

*Adriana*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

**Vice-Presidente: VANOLIA DOS SANTOS MUNIZ**, brasileira, auxiliar administrativa, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 2.814.068 SPTC/ES, inscrita no CPF sob o nº 123.942.307-11, residente e domiciliado na Rua Rio São Francisco, S/N, Marcílio de Noronha, Viana/ES, CEP: 29.130-000.

**Secretária: MICHELLE BRANDÃO**, brasileira, auxiliar administrativa, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 2.040.899 SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 105.559.797-25, residente e domiciliado na Rua Diadema, nº 12, Quadra 52, Marcílio de Noronha, Viana/ES, CEP: 29.135-384.

**Tesoureira: LIVIA BATISTA LOPES**, brasileira, fotógrafa, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.760.010 SPTC/ES, inscrita no CPF sob o nº 099.718.057-90, residente e domiciliado na Rua Colatina, nº 14, Marcílio de Noronha, Viana/ES, CEP: 29135-000.

#### CONSELHOFISCAL

**Primeiro Conselheiro Fiscal: VANDERLEI FRANCISCO VICENTE**, brasileiro, mecânico, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.508.422 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 022.927.747-04, residente e domiciliado na Rua Diadema, nº 12, Quadra 52, Marcílio de Noronha, Viana/ES, CEP: 29.135-384.

**Segundo Conselheiro Fiscal: LUIZ PAULO BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, MEI, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3.096.442 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 128.960.507-60, residente e domiciliado na Rua Rio São Francisco, S/N, Marcílio de Noronha, Viana/ES, CEP: 29.135.596.

**Terceira Conselheira Fiscal: ERLÂNDIA DIAS SANTOS CARDOSO**, brasileira, autônoma, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.212.393 SPTC-ES, inscrita no CPF sob o nº 132.054.457-67, residente e domiciliado na Rua das Laranjeiras, nº 18, Areinha, Viana/ES, CEP: 029.137-021.

Luis Paulo

VJ

Livia

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

E, por fim, a senhora Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: 10 de janeiro de 2023 a 10 de janeiro de 2027, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ATA e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pela Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Viana/ES, 10 de janeiro de 2023.

CARTÓRIO DE VIANA

*Adriana Regina da Silva de Aquino*

**ADRIANA REGINA DA SILVA DE AQUINO**  
Presidente da Assembleia

Cartório de Viana  
NO VERSO

*Michelle Brandão*

**MICHELLE BRANDÃO**  
Secretária da Assembleia

DIRETORIA ELEITA E EMPOSSADA:

CARTÓRIO DE VIANA

*Adriana Regina da Silva de Aquino*

**ADRIANA REGINA DA SILVA DE AQUINO**  
Presidente

Cartório de Viana  
NO VERSO

*Vanolia dos Santos Muniz*

**VANOLIA DOS SANTOS MUNIZ**  
Vice-Presidente

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE VIANA**

Av. Guarapari, 25, Ed. Vieira - Sala 2011  
Arlindo Villaschi - Viana - ES | CEP: 29.138-178  
(27) 3343-3342 | 3343-3350

*Cartório de Registro Geral de Imóveis, Protesto de Títulos de Dívida, Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas.*

PROTOCOLADO SOB N° 00001318, E  
REGISTRADO SOB N° 00000448 DO LIVRO  
A, em 08 de fevereiro de 2023.  
Emolumentos: R\$ 347,81. Taxas: R\$ 94,00.  
Total: R\$ 441,81.



Luiz Claudio da Rocha - Oficial Interino  
Selo Digital: 023101.E0F2103.00369  
Consulte a autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



CARTÓRIO DE VIANA

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA SEDE DA COMARCA DE VIANA**

Av. Hozache Ferreira Brant, sn., Edifício 2, Sala 29, 2º piso, Márcilio de Noronha, Viana / ES 29135-334  
Tel: (27) 3344-2121 - E-mail: atendimento@cartoriodeviana.com.br



Reconheço, por semelhança a firma de **ADRIANA REGINA DA SILVA DE AQUINO, ADRIANA REGINA DA SILVA DE AQUINO**. Em Testemunho da verdade. Viana-ES, 08/02/2023, 11:11:17.

Leonardo Bastos Vertuini - Escrevente Autorizado  
Selo Digital: 024604.KLT2301.01572

Emolumentos: R\$ 10,46 Encargos: R\$ 2,83 Total: R\$ 13,29  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



*Michelle Brandão*

**MICHELLE BRANDÃO**  
Secretária

*Livia B. Lopes*

**LIVIA BATISTA LOPES**  
Tesoureira

*Vanderlei Francisco Vicente*

**VANDERLEI FRANCISCO VICENTE**  
Primeira Conselheira Fiscal

*Luiz Paulo Batista de Oliveira*

**LUIZ PAULO BATISTA DE OLIVEIRA**  
Segunda Conselheira Fiscal

*Erlândia Dias Santos Cardoso*

**ERLÂNDIA DIAS SANTOS CARDOSO**  
Terceira Conselheira Fiscal

*Raissa Bonifácio R. Christo*

**RAÍSSA BONIFÁCIO RODRIGUES CHRISTO**  
Advogada  
OAB/ES Nº 37.203

**Raissa Bonifácio R. Christo**  
Advogada  
OAB/ES 37.203

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO DO ESTATUTO  
SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PROJETO AMOR SOLIDÁRIO**

**Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FORO E FINALIDADES**

**Art. 1º** – O **PROJETO AMOR SOLIDÁRIO**, neste presente Estatuto designada como “Associação”, fundada na data 10 de janeiro de 2023, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja duração será por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Viana/ES, situada na Rua São Paulo, S/N, Residência B, Marcílio de Noronha, Viana/ES, CEP 29.135-397.

Reger-se-á pelo presente Estatuto a Legislação Brasileira vigente, inclusive o Código Civil Lei nº 10.406 de 10/01/2002, Lei federal nº 10.406 de 10/01/2002 e a Lei nº 13.019/2014 de 31/07/2014, no que lhe for aplicável.

**Art. 2º** – O **PROJETO AMOR SOLIDÁRIO** tem por finalidades:

- I. Para alcançar os objetivos definidos neste Estatuto, o **PROJETO AMOR SOLIDÁRIO** poderá contratar os serviços de profissionais especializados, inclusive através de pessoas jurídicas, firmarem convênios e outros instrumentos legais, objetivando estabelecer parcerias com empresas públicas e privadas, centros universitários, faculdades e outras instituições afins, nacionais ou estrangeiras.
- II. A dedicação às atividades acima previstas configura-se pela aplicação de suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatos, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações com fins não econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.
- III. No exercício de suas ações o **PROJETO AMOR SOLIDÁRIO** não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo religioso, cunho político, nacionalidade, ou característica de personalidade dos seus assistidos;
- IV. Promover o serviço de assistência social para comunidade;



- Promover eventos festivos, campanha de arrecadação de agasalhos, alimentos, remédios, fraldas, leites, fórmulas para tratamento de saúde, material escolar, brinquedos e afins a que venha beneficiar a comunidade e as pessoas carentes;
- VI. Promoção gratuita da saúde e bem estar para as crianças, adolescentes, adultos e aos idosos assistidos do **PROJETO AMOR SOLIDÁRIO**;
- VII. Promover projetos e oficinas com intuito de geração de trabalho e renda para comunidades;
- VIII. Promover palestras profissionalizantes;
- IX. Desenvolver projetos e oficinas visando os estudos econômicos e sociais ao combate à pobreza.
- X. Promover ações voltadas à mulher;
- XI. Desenvolver ações de valorização da autoestima e cursos profissionalizantes para mulheres assistidas;
- XII. Firmar parcerias com profissionais para atendimento da população, como psicólogos, nutricionistas, terapeutas, pedagogos, etc.;
- XIII. Promover palestras de orientação cultura, empreendedorismo, saúde física e mental;
- XIV. Ofertar de kit lanche e refeição;
- XV. Promoção de voluntariado.
- XVI. Promover a ética, a cidadania, os direitos vigentes estabelecidos no ordenamento jurídico brasileiro, valores universais e a democracia;
- XVII. Proporcionar educação através de reforço escolar e projetos de alfabetização jovens e adultos;
- XVIII. Desenvolver projetos sociais que estimulem a cidadania aos assistidos;

**Parágrafo Primeiro:** O **PROJETO AMOR SOLIDÁRIO** não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução de suas finalidades sociais.

**Parágrafo Segundo:** Respeitar aos valores éticos e sócios da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida.

**Parágrafo Terceiro:** Garantir que não haverá discriminação de racial, filosófica,

religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico partidário e condição social nas relações comunitárias na admissão dos associados.

**Parágrafo Quarto:** Poderá a Associação **PROJETO AMOR SOLIDÁRIO** celebrar Convênios, Contratos, Termos de Parceria, Termos de Fomento, Acordos e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, pública ou privada, Sociedades de Economia Mista, Entidades paraestatais, consórcios, associações, organizações sócias, fundações, sociedades e demais entidades, civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, dotadas ou não de personalidade jurídica, relacionadas ao seu campo de atuação.

**Parágrafo Quinto:** Poderá a Associação **PROJETO AMOR SOLIDÁRIO** celebra convênio, visando desenvolver frentes de trabalho e cursos profissionalizantes, com objetivo de proporcionar o favorecimento e produtividade e a geração de empregos e renda.

**Parágrafo Sexto:** Poderá a Associação **PROJETO AMOR SOLIDÁRIO** fazer parte de conselhos, comissões e grupos de trabalho do poder público e da iniciativa privada, relacionados às suas áreas de atuação.

**Parágrafo Sétimo:** Poderá a Associação **PROJETO AMOR SOLIDÁRIO** contratar órgãos e assessoria técnicos e profissionais liberais e autônomos para a realização dos trabalhos necessários a cada empreendimento.

**Parágrafo Oitavo:** Poderá a Associação **PROJETO AMOR SOLIDÁRIO** fomentar atividades associativas para atingir os seus objetivos, a Associação, poderá adquirir receber em comodato ou em doação, bens, desde que de viabilidade administrativa, econômica e financeira, com contratação de serviços profissionais das diversas áreas, visando aprimorar o atendimento dos associados.

**Parágrafo Nono:** No desenvolvimento de suas atividades, o **PROJETO AMOR SOLIDÁRIO**, observará na sua aplicação de recursos públicos e na gestão dos bens públicos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência sem qualquer discriminação de raça, cor, sexo, gênero ou religião.

**Parágrafo Décimo:** O **PROJETO AMOR SOLIDÁRIO**, se dedica às suas atividades por meio da elaboração e execução direta de projetos, programas ou planos de ações por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de



serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Art. 3º** – O **PROJETO AMOR SOLIDÁRIO** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

## Capítulo II – DA ADMINISTRAÇÃO

### Seção I – DOS ASSOCIADOS, DA TRANSPARÊNCIA E DO MODO DE ELEGER E DAS RECEITAS INICIAIS E DESPESAS PARA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 4º** – Associação **PROJETO AMOR SOLIDÁRIO** é constituída por número ilimitado de associados que serão admitidos sob o pálio da diretoria eleita por maioria dos associados em aclamação ou voto escrito nas Assembleias.

§ 1º Os associados são dispostos dentre as seguintes categorias:

**I. Associados Fundadores:** Será considerado Associado Fundador toda a pessoa física que tenha participado das reuniões, encontros e da Assembleia Geral ou Assembleia Extraordinárias que constitui a Instituição, assinando a ATA de Fundação. O Associado Fundador em dia com suas obrigações tem o direito de votar e ser votado em todos os níveis e instâncias dentro da instituição.

**II. Associados Beneméritos:** Será considerada Associada Benemérito toda pessoa ou entidade que tenha prestado relevante colaboração ao **PROJETO AMOR SOLIDÁRIO**, devendo ser indicado pela Diretoria com endosso de, no mínimo, 03 (três) associados. Os Associados Beneméritos são isentos do pagamento da anuidade e tem o direito de votar e ser votado em todos os níveis e instâncias da instituição.

**III. Associados Voluntários:** Aqueles que se fizerem jus a homenagem, em virtude de notáveis serviços prestados Associação **PROJETO AMOR SOLIDÁRIO**, de forma que o rito que constitui a homenagem dar-se-á da forma prevista no inciso anterior;

**IV. Associados Contribuintes:** Os que pagarem a mensalidade estabelecida pela diretoria.

**V. Associados Estrangeiros:** São aqueles que, mesmo morando no exterior, tenham

identificação com as atividades e objetivos da Associação **PROJETO AMOR SOLIDÁRIO**.

**VI. Associados Patrocinadores:** São assegurados os mesmos direitos do associado contribuinte.

**VII. Associado Colaborador:** Será considerado Associado Colaborador, qualquer pessoa física ou jurídica, que se proponha a efetivar contribuições para a manutenção da sociedade. O Associado colaborador não pode votar nem ser votado, mas possui o direito de participação e voz em todos os níveis e instâncias da Instituição.

**Parágrafo Único:** Associação **PROJETO AMOR SOLIDÁRIO** em seu início sobreviverá das receitas oriundas de doações em todas as formas, pessoa física e jurídica, verbas públicas ou privadas.

## Seção II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º** – São direitos dos associados:

- I. Votarem nos cargos eletivos;
- II. Poderem participar de chapa ou individualmente para eleição e ser votado depois de dois anos de associados na Associação **PROJETO AMOR SOLIDÁRIO** desde que em dia com as contribuições ininterruptamente e não esteja envolvido em processos judiciais em trâmite ou em julgado;
- III. Serem convocados e terem presença na Assembleia Geral de forma a participarem e terem ciência do inteiro teor da mesma;
- IV. Os associados intitulados beneméritos ou voluntários não terão direito a voto e nem poderão ser votados;

**Art. 6º** – São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria;
- III. Trabalhar em prol dos objetivos e finalidades da sociedade, zelando pelo bom nome da Instituição;
- IV. Participar das atividades, ações, promoções, programas e projetos promovidos pelo **PROJETO AMOR SOLIDÁRIO**.



**Art. 7º** – Os Associados Efetivos só serão admitidos no quadro social após aprovação de sua entrada pela Diretoria.

§ 1º. A demissão de Associados se dará da seguinte forma:

**Parágrafo Único:** É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretária da Associação, desde que, não esteja em débito com suas obrigações associativas.

§ 2º. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim, reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados colaboradora”, de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 3º. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 4º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§ 5º. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, a Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§ 6º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza seja a que título for.

§ 7º. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesoureira da Associação.

§ 8º. As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão.

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro de Associados.

**Art. 08º** – São direitos de todos os Associados fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais;

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como Associados efetivo.
- II. Ter acesso às dependências, atividades e Assembleias Gerais realizadas pelo **PROJETO AMOR SOLIDÁRIO**.
- III. Apresentar promoções, propostas e reivindicações à qualquer órgão do **PROJETO AMOR SOLIDÁRIO**.
- IV. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados.

**Art. 09º** – Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do **PROJETO AMOR SOLIDÁRIO**.

### Seção III – DA ABERTURA, ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DE FILIAL

**Art. 10** – A fim de cumprir suas finalidades, o **PROJETO AMOR SOLIDÁRIO** poderá criar tantas filiais quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e pelo Regimento Interno da Matriz.

§ 1º – As filiais seguirão o presente estatuto com as mesmas condições, com a mesma estrutura de administração, composto por uma diretoria local eleita em Assembleia Geral, que estará subordinada diretamente às diretrizes do **PROJETO AMOR SOLIDÁRIO** definidas nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.



§ 2º. A Filial deverá encaminhar periodicamente seu relatório de atividades e demonstrativo contábil e financeiro à matriz dentro do prazo determinado.

§ 3º. A Filial deverá encaminhar anualmente o seu plano de trabalho e submetê-los a aprovação na Assembleia Geral Ordinária da matriz.

§ 4º. A Filial possuirá autonomia Administrativa e Financeira.

§ 5º. Caso seja constatada irregularidade na administração da Filial ou esta venha a comprometer o conceito e os princípios do **PROJETO AMOR SOLIDÁRIO**, o mesmo poderá indicar um interventor por tempo determinado de 06 (meses) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

#### **Seção IV – DA ASSEMBLEIA GERAL E CASSAÇÃO E DIRETORIA E ANO FISCAL**

**Art. 11** – A administração estará a cargo da diretoria representada pelo Presidente que responderá exclusivamente pela Associação **PROJETO AMOR SOLIDÁRIO** perante a justiça.

**Art. 12** – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias.

**Art. 13** – Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria;
- II. Eleger o Conselho fiscal;
- III. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV. Decidir acerca de alterações estatutárias depois de dois anos de posse de diretoria atual, podendo ser alterada antes somente com apoio da diretoria vigente;
- V. As decisões pertinentes à alienação, transigência, hipoteca ou permutação de bens patrimoniais;
- VI. Aprovar as contas;
- VII. Apreciar, alterar, vetar ou sancionar o Regimento Interno apresentado pela diretoria nos termos do art. 12, inciso I, deste estatuto;
- VIII. Destituir os administradores, conforme o art. 59 do Código Civil de 2002.

**Art. 14** – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma única vez durante o ano, no último dia útil do mês do primeiro trimestre.

**Parágrafo Único:** A realização Assembleia Geral anual e ordinária tem como finalidade primeira, a discussão e homologação das contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal representado pelo primeiro, segundo ou terceiro conselheiro, juntamente com a apreciação do relatório anual da diretoria do seu ano fiscal anterior que se encerra em 31 de dezembro de todo ano, com prazo no último dia útil do primeiro trimestre para prestar contas.

**Art. 15** – Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I. Pela diretoria;
- II. Pelo conselho fiscal;
- III. Por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias;

**Art. 16** – A convocação da Assembleia Geral ou extraordinária será mediante edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outro meio de efetiva comunicação, e por meio de edital publicado por três vezes consecutivas em um dos jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- I. Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação com qualquer número, sendo obrigatório à presença mínima dos administradores eleitos e empossados no cumprimento de suas prerrogativas.
- II. A cassação de mandatos só poderá ser válida com a votação da maioria de associados com mais de dois anos de contribuição, devendo antes ser instalado em Assembleia Geral extraordinária e através de votação aberta por maioria a fim de instaurar uma comissão composta de sete associados para estudo referente à possibilidade de cassação; feito isso a comissão tem o prazo de seis meses para convocar nova Assembleia Extraordinária e dar seu parecer para que nessa mesma mediante quórum de 2/3 (dois terço), possa haver a cassação por voto feito em escrutino secreto;



III. Não havendo quórum ou vencido o prazo sem apresentação dos pareceres da comissão será dado por cancelado o pedido de cassação e encerrado, podendo ser novamente pedida a qualquer tempo mediante novas provas.

**Art. 17 – Compete a Diretoria:**

- I. Elaborar e apresentar o regimento interno para apreciação da Assembleia Geral no primeiro ano de seu mandato;
- II. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- III. Cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regimento interno;
- IV. Buscar meios de mútua colaboração com instituições pública ou privada, em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários, voluntários e/ou prestadores de serviço;
- VI. Convocar a Assembleia Geral;
- VII. Constituir e dissolver Filiais;
- VIII. Fixar anualmente o valor da contribuição mensal dos associados, após parecer do conselho fiscal, com as devidas atualizações monetárias, ouvida a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária.

**Parágrafo Primeiro:** A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**Parágrafo Segundo:** A diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário.

**Art. 18 – Compete ao Presidente:**

- I. A representação da associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, compete-lhe o poder de constituir advogado em nome da associação;
- II. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- III. Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- IV. Firmar, juntamente com o tesoureiro, os títulos de crédito de titularidade obrigacional da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie;
- V. Cumprir e fazer o Estatuto e o Regimento Interno;
- VI. Abrir conta bancária e assinar os cheques e todos os outros documentos necessários.

**Art. 19 – Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Substituir o presidente nas atribuições desses, em momento mui necessário ou oportuno;
- II. Assumir o mandato de presidente em decorrência de vacância a menos que seja cassado, nesse caso assumirá provisoriamente um dos tesoureiros, na falta desse um dos secretários e na falta desses deverá ser escolhido um presidente provisório até que seja feita uma nova eleição de acordo com o estatuto;
- III. Auxiliar de modo efetivo o presidente, em suas atividades.

**Art. 20 – Compete ao Secretário(a):**

- I. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da diretoria e redigir as atas;
- II. Executar todo o expediente da Instituição, escriturando e zelando pela perfeita ordem de livros e documentos o seu cargo;
- III. A publicação de todas as notícias referentes às atividades da Associação;
- IV. Organizar o livro de registro dos Associados;
- V. Publicar todas as notícias das atividades da Instituição;
- VI. Exercer todas as atividades designadas pelo Presidente.

**Art. 21 – Compete ao Tesoureiro(a):**

- I. Arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos e prestar contas de suas ações;
- II. Quitar as obrigações financeiras sob prévia autorização do presidente da diretoria, assinando-o de forma conjunta com este, os cheques e outros documentos da gestão financeira da associação;
- III. Apresentar mensalmente ou sempre que solicitado, os relatórios de receitas e despesas;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser apreciado na Assembleia Geral Ordinária;
- V. Apresentar mensalmente o balancete financeiro ao conselho fiscal;
- VI. A guarda dos documentos relativos à administração financeira, de competência da tesouraria;



- VII. Manter os recursos financeiros da associação depositados em instituição financeira e bancária;
- VIII. Firmar juntamente com o presidente, os títulos de crédito de titularidade da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie.

**Parágrafo Único:** Manter-se atualizado com relação aos princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como o que determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988.

### Seção V – DO CONSELHO FISCAL

**Art. 22** – O conselho fiscal constituir-se-á princípio por um membro efetivo, sendo associado em plenogozo de suas prerrogativas estatutárias e eleito pela Assembleia Geral, juntamente com o mesmo mandato da Diretoria.

- I. Indicar os demais participantes do conselho fiscal;
- II. Substituir o conselheiro fiscal efetivo em suas atribuições em momento oportuno;
- III. Assumir o mandato em decorrência de vacância;
- IV. Auxiliar de modo efetivo o conselheiro fiscal em suas atividades.

**Art. 23** – Compete aos Conselheiros Fiscais:

- I. O Conselho fiscal é composto por 03 (três) membros eleitos e empossados para o mandato de 04 (quatro) anos junto com toda a mesa diretora;
- II. No ano que for completar o quarto ano de mandato deverá realizar uma nova eleição, podendo se reeleger ao cargo;
- III. Tem a atribuição de fiscalizar as contas apresentadas pela tesouraria;
- IV. O segundo conselheiro fiscal substitui o primeiro em seus impedimentos;
- V. O terceiro conselheiro fiscal substitui o segundo em seus impedimentos;
- VI. Ter acesso livre e irrestrito aos livros de escrituração da associação;
- VII. Analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros apresentados pela tesouraria e dar pareceres;
- VIII. Manifestar sobre a situação financeira da associação;
- IX. Opinar por meio de pareceres, na aquisição e alienação de bens e relatórios de

- desempenho financeiro e contábil, assim como operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos da entidade.
- X. O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente atendendo solicitação da Assembleia Geral, da diretoria ou de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

**Seção VI – DOS CARGOS REMUNERADOS OU NÃO, DA ADMISSÃO DE COLABORADORES E DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS E RENÚNCIA DE CARGOS**

**Art. 24** – As atividades dos diretores e conselheiros bem como as dos associados, não serão remuneradas, conforme prevê o § 3º, art. 3º da Lei federal nº 10.406 de 10/01/2002.

**Art. 25** – A admissão de colaboradores será de acordo com as normas da consolidação das leis trabalhistas e com o regimento interno.

- I. Toda admissão deverá ser apreciada pela diretoria sendo que contratados terão como referência o valor médio salarial praticado no mercado na respectiva área de atuação;
- II. A demissão de funcionários deverá seguir normas da Consolidação das Leis Trabalhistas e regimento interno.

**Art. 26** – A renúncia deve ser comunicada através de carta protocolada junto à diretoria para cargos de diretoria e conselho fiscal.

**Parágrafo Único:** O desligamento espontâneo de associado, incluso de diretoria e conselho fiscal dar-se á por meio de comunicação à diretoria devendo respeitosamente assegurar que fará o necessário para passar seu cargo em tempo suficiente a outrem, principalmente até regularizar a vaga aberta de diretoria ou conselho fiscal.

**Seção VII – DO MANDATO DOS CARGOS ELETIVOS**

**Art. 27** – A duração do mandato dos cargos eletivos dos dirigentes da associação e do conselho fiscal é de 04 (quatro) anos.



**Parágrafo Único:** No ano que for completar o quarto ano de mandato deverá realizar uma nova eleição, podendo se reeleger ao cargo.

### **Seção VIII – DA ADMISSÃO E DEMISSÃO E AFASTAMENTO DE ASSOCIADOS E SUA EXCLUSÃO**

**Art. 28** – A admissão dos associados dar-se-á por meio da anuência e assinatura do livro de admissão de associados;

- I. O associado poderá pedir seu desligamento (demissão do quadro de associados) espontaneamente quando melhor lhe convier, isso dar-se-á, por meio de comunicação à diretoria através de documento escrito ou automaticamente depois de 3 (três) meses seguidos sem contribuição;
- II. Assegurado seu direito de regresso a qualquer tempo.

**Art. 29** – Poderá o associado pedir por carta à diretoria afastamento por 3 (três) meses sem pena de ser excluído, contribuindo nesse período ou não.

**Art. 30** – O associado que descumprir os dispostos estatutários assim como regimentais ou por faltar às convocações da diretoria para assumir seu posto de voluntário por 03 (três) vezes consecutivas ou ter 06 (seis) faltas nas solicitações da associação dentro de 01 (ano), ou deixar de contribuir também por (03) três meses sem justificativa de doença, caso seja associado contribuinte, estará sob apreciação da diretoria para ser excluído, sendo assegurado direito de defesa de acordo com art. 54, II e art. 57 do Código Civil.

### **SEÇÃO IX – DA UTILIDADE PÚBLICA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 31** – O presente estatuto está de pleno acordo com as normas dispostas na Lei Estadual nº 14.870/2003 no que tange às previsões dispostas em seu artigo 5º, a saber:

- I. A aplicação e gestão dos recursos públicos e dos bens públicos respeitarão na plenitude os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da



- publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência;
- II. O regimento interno deverá conter normas fiscais que inibam qualquer possibilidade de obtenção de vantagens, seja de forma coletiva, seja de forma individual, em decorrência da participação nas atividades da pessoa jurídica;
  - III. Realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
  - IV. Todo o excedente financeiro será investido nas próprias atividades da Associação **PROJETO AMOR SOLIDÁRIO**, vedada a distribuição entre seus diretores, conselheiros, associados ou doadores.

**Parágrafo Único:** Eventos organizados para fins de estruturação e manutenção ou de qualquer outros que não os econômicos, considerar-se-ão fontes de recursos.

### Capítulo III – DO PATRIMÔNIO

**Art. 32** – O **PROJETO AMOR SOLIDÁRIO** poderá receber auxílios, doações, contribuições, bem como firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais com organismos e entidades públicas ou privadas desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arisquem a sua independência.

**Art. 33** – Todo o material permanente acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo **PROJETO AMOR SOLIDÁRIO** como doação em convênios, projetos ou similares, incluindo quaisquer produtos, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Diretoria.

**Art. 34** – O patrimônio Associação **PROJETO AMOR SOLIDÁRIO** será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Parágrafo Único:** No caso de falta de recursos poderá a Associação **PROJETO AMOR SOLIDÁRIO**, vender seus bens móveis, imóveis e semoventes entre outras que não tenha sido doada pelo Estado.



**Art. 35** – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, indicada pela Assembleia Geral.

**Art. 36** – Na hipótese da Associação **PROJETO AMOR SOLADÁRIO** obter, e posteriormente perder a qualificação de organização da Sociedade Civil no interesse Público instituída pela Lei Federal 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

**Art. 37** – No caso de dissolução Associação **PROJETO AMOR SOLADÁRIO**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, indicada pela Assembleia Geral.

#### Capítulo IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTA

**Art. 38** – A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme estabelece o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 39** – A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;

- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme estabelece o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988.

### Capítulo V – DA DISSOLUÇÃO

**Art. 40** – A dissolução dar-se-á por:

- I. Deliberação de 2/3 (dois terço) da Assembleia Geral;
- II. Por incapacidade superveniente da própria Associação **PROJETO AMOR SOLADÁRIO**;
- III. Nos casos previstos em lei.

**Art. 41** – Em razão da perda da titulação descrita na Lei 14.870 de 2003, o patrimônio decorrente de recursos públicos, bem como os excedentes financeiros de qualquer espécie que tenham como origem o emprego de recursos públicos, será destinado ao Estado.

### Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 42** – O presente estatuto poderá ser reformado em Assembleia Geral Ordinária convocada para esse fim com quórum mínimo de 2/3 (dois terço) entrando em vigor na data de seu registro.

**Art. 43** – As normas relativas às punições em virtude de infração às regras estatutárias e regimentais estão dispostas nesse estatuto e no regimento interno.

**Art. 44** – Em decorrência de lacuna ou omissão nas normas caberá a diretoria, decidir e encaminhar para Assembleia Geral para respectivo referendo, sempre de acordo com as normas legais.



**Art. 45** – O presente estatuto se encontra em pleno acordo com as normas que regulam a imunidade tributária, atendendo os requisitos infracitados:

- I. Não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes em razão dos cargos;
- II. Exceto se os mesmos prestarem algum serviço profissional aprovado em Assembleia Geral, tendo em observância o salário de mercado;
- III. Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- IV. Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- V. Conservar em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- VI. Apresentar, anualmente, declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- VII. Recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;
- VIII. Assegurar a destinação de seu patrimônio à outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público;
- IX. Outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades a que se refere este artigo;
- X. Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição;
- XI. O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada na sede provisória da Associação **PROJETO AMOR SOLIDÁRIO** na data de 10 de janeiro de 2023 às 19:00 horas, na cidade do Viana, no estado do Espírito Santo, sendo constituído de pleno acordo com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, no que tange a constituição de pessoa jurídica de direito privado na modalidade de associação, observados critérios descritos no art. 54, incisos I, II, III, IV, V e VI



referente a lei supracitado.

**Art.46** – O presente Estatuto poderá ser reformado em todo ou em parte através da Assembleia Geral com presença da maioria dos associados.

**Art.47** – Este estatuto social entrará em vigor na data da publicação e registro de sua alteração estatutária.

**Art. 48** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 49** – Fica eleito o foro de Marcílio de Noronha, Viana/ES para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Estatuto.

Atesto que o presente estatuto foi lido e aprovado na Assembleia Geral de eleição e posse da Diretoria e Conselho fiscal, do Estatuto da Associação **PROJETO AMOR SOLIDÁRIO**, na qual fui presidente da mesa diretora, razão pela qual rubrico todas as folhas e firmo ao final.

Viana/ES, 10 de janeiro de 2023.

*Adriana Regina da Silva de Aquino*

**ADRIANA REGINA DA SILVA DE AQUINO**

**Presidente**

*Michelle Brandão*

**MICHELLE BRANDÃO**

**Secretária**

*Raíssa Bonifácio R. Christo*

**RAÍSSA BONIFÁCIO RODRIGUES CHRISTO**

**ADVOGADA - OAB/ES Nº 37.203**

**Raíssa Bonifácio R. Christo**  
Advogada  
OAB/ES 37.203

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA SEDE DA COMARCA DE VIANA  
Av. Hildebrando Ferreira Brandt, s/n, Edifício 2, Sala 2º, 2º piso, Marcílio de Noronha, Viana/ES 29135-334  
Tel: (27) 3344-2121 - E-mail: atendimento@cartoriodeviana.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **ADRIANA REGINA DA SILVA DE AQUINO**. Em Testemunho da verdade. Viana-ES, 31/01/2023, 11:58:45.

Leonardo Bassos Venturini - Escritório Autorizado  
Selo Digital: 024604.KLT2301.00556  
Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,01 Total: R\$ 4,74  
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE VIANA**

Av. Guarapari, 25, Ed. Vieira, Sala 201  
Arlindo Villaschi - Viana - ES | CEP: 29.136-176  
(27) 3343-3342 | 3343-3350

*Cartório de Registro Geral de Imóveis, Protesto de Títulos de Dívida, Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas.*

PROTOCOLADO SOB Nº 00001318, E  
REGISTRADO SOB Nº 00000448 DO LIVRO  
A, em 06 de fevereiro de 2023.  
Emolumentos: R\$ 347,81. Taxas: R\$ 94,00  
Total: R\$ 441,81.



Luiz Claudio da Rocha - Oficial Interino  
Selo Digital: 023101.EOF2103.00369  
Consulte a autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



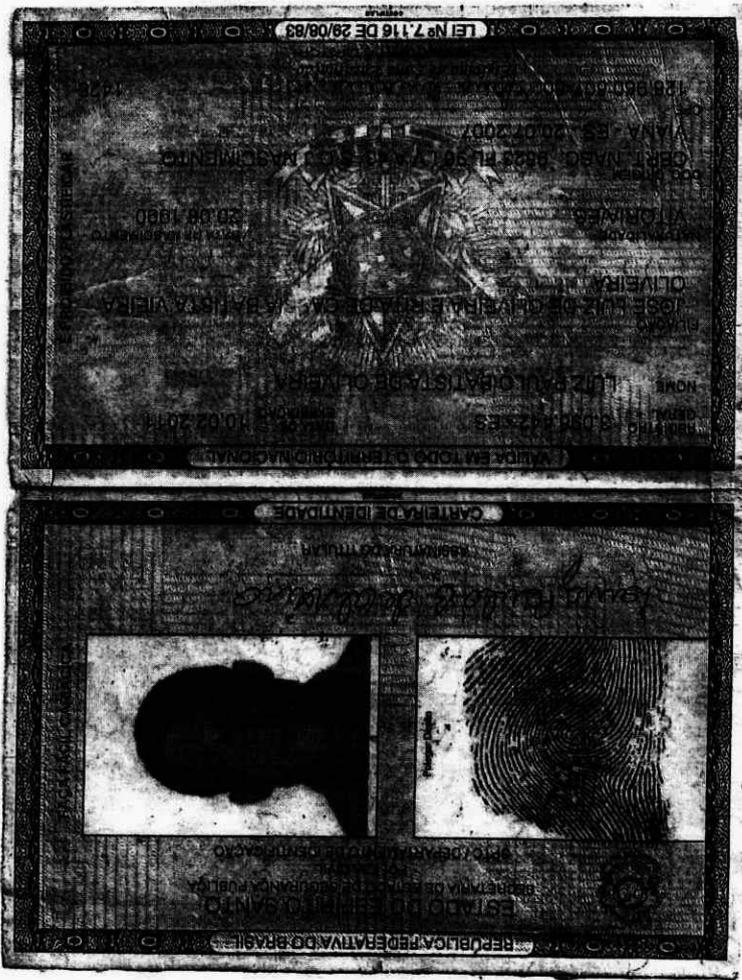
Mario Cláudio de Souza Lobo  
Escritor Substituído

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA A PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PROJETO AMOR SOLIDÁRIO.**

**REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 2023**

01	Helvécia B. Lopes	Helvécia B. Lopes
02	Adriana Regina da S. de Aguiar	
03	Patrícia da S. G. Maia	Renedis
04	Jucely M. P. Riquelme	
05	Priscila da S. G. Aguiar	Priscila
06	Vanderlei Soares Veint	
07	Mouchelle Brandão	
08	Luiz Paulo B. de Oliveira	Luiz Paulo
09	Vandia dos Santos Menezes	Vandia
10	Enlândia Dias Santos Cardoso	
11		
12		
13		
14	<p><b>CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE VIANA</b> Av. Guarapari, 25, Ed. Vieira, Sala 201 Arlindo Villaschi - Viana - ES   CEP: 29.136-176 (27) 3343-3342   3343-3350</p> <p><small>Cartório de Registro Geral de Imóveis, Protesto de Títulos de Dívida, Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas.</small></p>	
15	<p>PROTOCOLADO SOB Nº 00001318, E REGISTRADO SOB Nº 00000448 DO LIVRO A, em 08 de fevereiro de 2023. Emplumentos: R\$ 347,81. Taxas: R\$ 94,00. Total: R\$ 441,81.</p>	
16	<p>Luiz Claudio da Rocha - Oficial Interino Selo Digital: 023101.E0F2103.00369 Consulte a autenticidade em v.www.tjes.jus.br</p>	
17	<p>Manoel Cláudio de Sousa Lima Escritor de Substância</p>	
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		





2486919198

2486919198



SECRETARIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º NOME E SOBRENOME

3º NOME

08/10/1972 VITORIA - ES

ES

150642 SSP ES

022.322.787.04

02455472193

BRASIL EIRO

FEDERAL WANDER VICENTE

MARIA FRANCISCA VICENTE



ASSINATURA DO PORTADOR

1º		2º		3º		4º	
A	B	C	D	E	F	G	H
11082032	11082032	11082032	11082032	11082032	11082032	11082032	11082032
11082032	11082032	11082032	11082032	11082032	11082032	11082032	11082032
11082032	11082032	11082032	11082032	11082032	11082032	11082032	11082032

LOCAL

ESPIRITO SANTO

15142008100

ES363042483

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE VEICULOS AUTOMOTORES

15142008100

ES363042483

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE VEICULOS AUTOMOTORES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
**LIVIA BATISTA LOPES**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
**1760010 SPTC ES**

CPF **099.718.057-90** DATA NASCIMENTO **06/06/1983**

FILIAÇÃO  
**JOSE LOPES DE MENEZES**  
**TEREZINHA DA PENHA**  
**BATISTA LOPES**

PERMISSÃO **AB** ACC **AB** CAT. HAB. **AB**

N.º REGISTRO **04434150291** VALIDADE **08/03/2023** 1.ª HABILITAÇÃO **20/08/2008**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR *Livia B. Lopes*

LOCAL **VITORIA, ES** DATA EMISSÃO **12/03/2018**

Romão Scheibe Neto  
 Diretor Geral - Vitória ES  
 ASSINATURA DO EMISSOR

**ESPÍRITO SANTO**

67685118105  
 88350769808

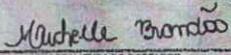
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1562123521

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1562123521

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1927171694**

**ES**

NOME <b>MICHELLE BRANDAO</b>		
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF <b>2040899 SSP ES</b>	
	CPF <b>105.559.797-25</b>	DATA NASCIMENTO <b>07/02/1985</b>
FILIAÇÃO <b>JOSE BRANDAO</b>  <b>MARIA DA PENHA FALCAO BRANDAO</b>		
PERMISSÃO 	ACC 	CAT. HAB. <b>B</b>
Nº REGISTRO <b>03851507393</b>	VALIDADE <b>10/12/2024</b>	1ª HABILITAÇÃO <b>29/05/2006</b>
OBSERVAÇÕES		
 ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL <b>VITORIA, ES</b>	DATA EMISSÃO <b>12/12/2019</b>	
 <b>Givaldo Vieira da Silva</b> Diretor Geral - Detran ES ASSINATURA DO EMISSOR		
<b>ESPIRITO SANTO</b>		

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1927171694**

**DETRAN ES**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.314.068 -ES DATA DE EXPEDIÇÃO 05.05.2006

NOME VANOLIA DOS SANTOS MUNIZ

FILIAÇÃO ARGEU MUNIZ E JANE MARINES DOS SANTOS MUNIZ

NATURALIDADE VITORIA - ES DATA DE NASCIMENTO 03.04.1989

DOC. ORGEM CERT. NASC. 5310 FL. 513 LV A B L A PITOL  
 CARIACICA - ES - 27.02.2006

ASSINATURA *Antonio Carlos das Neves*

LEI Nº 7.116 DE 29/06/63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Viana

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 POLÍCIA CIVIL  
 SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPRESSÃO DIGITAL

*Vanolia dos Santos Muniz*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA GERAL  
SPD / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

*Adriana Regina da Silva de Aquino*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1.638.542 - ES      20.01.2014

ADRIANA REGINA DA SILVA DE AQUINO

MARIA DIVA SILVA

VITÓRIA/ES      10.03.1976

CERT. CAS. 186 FL 43 LV 2 O J MORANDI JUNIOR  
COLATINA - ES - 23.12.1994

079.564.317-94      Luiz Carlos Norbim Gomes      1426

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/7